



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.444-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e encaminhar irregularidades relacionadas à infraestrutura das escolas da educação básica e ao uso de recursos públicos destinados à sua manutenção e melhoria; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 21/05/2025 17:46:12.120 - Mesa

PL n.2444/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e encaminhar irregularidades relacionadas à infraestrutura das escolas da educação básica e ao uso de recursos públicos destinados à sua manutenção e melhoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de acompanhar, de forma sistemática e anual, as condições de infraestrutura das escolas da educação básica em todo o território nacional.

Art. 2º Compete ao INFRAESCOLA:

I – coletar e sistematizar dados sobre a infraestrutura física, sanitária, tecnológica e de acessibilidade das escolas públicas de educação básica;

II – verificar a adequação da destinação e da execução dos recursos públicos federais repassados para infraestrutura escolar;

III – identificar indícios de desvio de finalidade ou mau uso de recursos públicos;

IV – encaminhar, de forma obrigatória e automatizada, relatórios técnicos aos órgãos competentes, como o Ministério Público, os Tribunais de Contas e a Controladoria-Geral da União, quando identificadas possíveis irregularidades;



V – publicar, em plataforma de acesso público, os dados atualizados das escolas, incluindo relatórios de visitas técnicas, auditorias e imagens;

VI – recomendar ações corretivas e propor diretrizes de políticas públicas para melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 3º As visitas técnicas, auditorias e demais ações de verificação deverão ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano em cada unidade da federação, com prioridade para as escolas em situação de maior vulnerabilidade estrutural.

Art. 4º O INFRAESCOLA poderá firmar convênios com universidades públicas, institutos federais, conselhos de educação, organizações da sociedade civil e instituições independentes, com reconhecida atuação em controle social e educação, para apoio técnico e metodológico às ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica assegurada a autonomia do sistema em relação aos entes federados, sendo suas decisões e encaminhamentos de natureza técnica e obrigatória, com vistas à impessoalidade e à transparência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade da infraestrutura escolar no Brasil, especialmente nas regiões mais afastadas e vulneráveis, compromete diretamente a garantia do direito fundamental à educação de qualidade. Em estados da Amazônia Legal, como Roraima, a situação exige medidas urgentes, técnicas e permanentes para monitoramento, correção de irregularidades e formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Segundo o Censo Escolar de 2023 (INEP), mais de 40% das escolas públicas de Roraima não possuem abastecimento regular de água potável, 38% não têm biblioteca, e cerca de 30% não contam com banheiros em número suficiente para atender aos estudantes. Em muitas comunidades



indígenas e ribeirinhas, há unidades que funcionam com estruturas improvisadas, como barracões de madeira, tendas e até escolas de lona, muitas vezes sem energia elétrica, conectividade ou merenda escolar adequada.

O problema não se limita à estrutura física. A falta de transporte escolar regular nos municípios mais isolados impede milhares de crianças e adolescentes de frequentarem a escola com regularidade. Estudantes das zonas rurais e indígenas chegam a percorrer dezenas de quilômetros a pé ou em canoas, sem qualquer apoio do poder público. Esta ausência de estrutura contribui para altos índices de evasão escolar e limita drasticamente as oportunidades educacionais.

Além disso, dados da PNAD Contínua (IBGE) apontam que Roraima apresenta uma das maiores taxas de analfabetismo entre jovens de 15 a 24 anos da região Norte, com números que ultrapassam a média nacional. Os professores, por sua vez, enfrentam salas superlotadas, falta de material didático, ausência de formação continuada e ambientes escolares inseguros e insalubres. Muitas escolas sequer oferecem condições mínimas para o trabalho docente ou para a aprendizagem dos estudantes.

Ao mesmo tempo, diversos relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) e dos Tribunais de Contas evidenciam casos de mau uso ou desvio de recursos federais destinados à infraestrutura escolar por parte de gestores locais. Sem mecanismos permanentes de monitoramento e transparência, essas distorções tendem a se repetir, perpetuando o ciclo de descaso e ineficiência.

A proposta de criação do INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar surge, portanto, como resposta concreta, técnica e institucional a esse cenário. O sistema atuará de forma independente, com abrangência nacional e foco especial nas regiões mais vulneráveis. Terá como funções principais o acompanhamento regular das condições das escolas, a verificação do uso dos recursos públicos e o encaminhamento automático de indícios de irregularidades aos órgãos competentes (Ministério Público, TCU, CGU e outros).



Além disso, o INFRAESCOLA poderá firmar parcerias com universidades públicas, institutos federais e organizações da sociedade civil para garantir critérios técnicos e imparciais na coleta de dados e na elaboração de relatórios. O uso de plataformas públicas, georreferenciamento, inteligência artificial e imagens de satélite contribuirá para a precisão e transparência do processo.

O sistema se alinha ao artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e ao artigo 206, que determina a gestão democrática e a qualidade como princípios fundamentais. Também responde aos compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU, especialmente no ODS 4 – Educação de Qualidade.

Não se pode tolerar que crianças estudem sob lonas em um país que possui orçamento expressivo para a educação. Não é admissível que professores deem aulas sem quadro, sem livros e sem segurança. O INFRAESCOLA representa um avanço civilizatório ao criar um sistema robusto, permanente, independente e transparente, que coloca o foco no que deveria ser inegociável: a dignidade de cada estudante e de cada educador.

Diante da urgência e gravidade da situação, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como passo essencial para romper com a invisibilidade das escolas em situação precária e assegurar o uso correto dos recursos públicos em prol da educação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.444, DE 2025

Institui o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e encaminhar irregularidades relacionadas à infraestrutura das escolas da educação básica e ao uso de recursos públicos destinados à sua manutenção e melhoria.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, visa instituir o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e encaminhar irregularidades relacionadas à infraestrutura das escolas da educação básica e ao uso de recursos públicos destinados à sua manutenção e melhoria. .

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A infraestrutura é um dos maiores desafios no que se refere às condições de oferta da educação básica.

Em 2007, quando foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), era prevista, entre outras coisas, a melhoria da infraestrutura escolar. Para tanto, utilizou-se do **Levantamento da Situação Escolar (LSE)** para conhecer a situação física (prédio e salas de aula) e material (didático, equipamentos e mobiliário) das escolas de ensino fundamental da rede pública. O **LSE** reunia as informações sobre as escolas públicas em um **banco de dados central**. As deficiências e as prioridades de cada unidade de ensino ficaram acessíveis aos gestores, que podiam usar as informações para balizar políticas públicas de ensino. Havia cursos de capacitação aos gestores para utilização da ferramenta. Infelizmente, o LSE foi deixado de lado há algum tempo.

O período da crise acarretada pela COVID evidenciou a fragilidade da infraestrutura das escolas brasileiras.

A Exposição de Motivos que acompanha o PL nº 2.614/2024, do Poder Executivo, e que se refere ao Plano Nacional de Educação (PNE), para o próximo decênio, menciona que “cerca de 40% (quarenta por cento) das escolas de educação básica são localizadas em áreas rurais [...]. São escolas que lidam com elevadas taxas de distorção idade-série e falta de infraestrutura básica como água potável, esgoto e energia elétrica”.

A referida exposição recorrentemente menciona ‘deficiências infraestruturais’, ‘carência de infraestrutura’, ‘infraestrutura escolar precária’ e aponta a necessidade de um ‘compromisso robusto com o financiamento adequado, com a melhoria da infraestrutura escolar e com a democratização do acesso a recursos educacionais modernos”.

O PL nº 2.614/2024 contém a Estratégia 18.9, que propõe criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre os entes federados.



Assim, a criação de um sistema de monitoramento da infraestrutura escolar harmoniza-se com a previsão contida na proposta de PNE e pode contribuir com sua implementação.

A proposição em tela é meritória.

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 2.444, de 2025**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-15303





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252030832800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.444, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.444/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Luiz Fernando Vampiro, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

